

Boletim de Serviço

Nº 148, 19 de dezembro de 2019

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º ao 3º pavimento | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.ebserh.gov.br

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro de Estado da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

LUIZ MURILLO LOPES DE BRITTO

Superintendente

DILSON DE ANCHIETA RODRIGUES

Gerente Administrativo

MARIA DA GUIA DE MEDEIROS GARCIA

Gerente de Atenção à Saúde

MARIA DA CONCEIÇÃO MESQUITA CORNETTA

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

COLEGIADO EXECUTIVO.....	4
NORMA DE RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÕES DE APOIO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS	4
Resolução SEI Nº 65, de 19 de dezembro de 2019	4
SUPERINTENDÊNCIA	12
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.....	12
Resolução SEI Nº 160, de 19 de dezembro de 2019	12
SUBSTITUIÇÃO	15
Resolução SEI Nº 161, de 19 de dezembro de 2019	15

COLEGIADO EXECUTIVO

**NORMA DE RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÕES DE APOIO PARA
EXECUÇÃO DE PROJETOS**

Resolução-SEI nº 65, de 19 de dezembro de 2019

O Superintendente da Maternidade Escola Januário Cicco, filial da Ebserh, faz saber que o Colegiado Executivo, usando das atribuições que lhe confere o art. 62 do Regimento Interno da Ebserh; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23528.007138/2019-12, resolve:

Art. 1º Instituir a Norma para relacionamento entre fundações de apoio e a Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC/UFRN, visando a execução de projetos de pesquisa, extensão, apoio ao ensino, desenvolvimento e inovação tecnológica e institucional, de acordo com o texto em anexo que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Murillo Lopes de Britto

**NORMA DE RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÕES DE APOIO PARA EXECUÇÃO
DE PROJETOS**

1. Objetivo

A presente Norma tem por objetivo disciplinar o relacionamento entre as fundações de apoio e a Maternidade Escola Januário Cicco da UFRN (MEJC), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), na execução dos projetos de pesquisa, extensão, apoio ao ensino, desenvolvimento e inovação tecnológica, e institucional coordenados pelo Hospital.

2. Descrição

2.1 Documentos Complementares

2.1.1 Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, modificada pela Lei Nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

2.1.2 Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, Decreto 7.544, de 02 de agosto de 2011 e Portaria Interministerial nº 191, de 13 março de 2012, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

2.1.3 Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

2.1.4 Decreto 8.241, de maio de 2014 que regulamenta a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio para realização de projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação.

2.1.6 Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

2.1.7 Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, que cria a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, assim como o Decreto Nº 9.361, de 29 de junho de 2018, que alterou o Decreto Nº 8.945/2016 que aprovou a nova versão do Estatuto Social da Ebserh.

2.2 Disposições Iniciais

I. A Maternidade Escola Januário Cicco da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, administrada pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos do inciso II do art.29 da Lei nº 13.303/2016, por prazo determinado, com fundações de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas com a finalidade de apoiar a projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses Projetos.

Parágrafo Único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio, nos termos do inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Art. 3º do Decreto nº

7.423/2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da MEJC/EBSERH e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica.

II. Os objetivos dos projetos executados pela fundação de apoio, nos termos do Art. 1º da Lei 8.958/1994, devem estar necessariamente alinhados às diretrizes da MEJC/EBSERH, e baseados em planos de trabalho que contenham os itens definidos no §1º do Art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

III. As relações entre a fundação de apoio e a MEJC/EBSERH para a realização de projetos Institucionais de que trata esta Norma, devem ser formalizados por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados com objetos específicos e prazo determinado.

§1º Os instrumentos contratuais definidos no caput devem conter o que está previsto no Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§2º É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objetivo genérico.

§3º É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pela MEJC/EBSERH com as suas fundações de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§4º Os instrumentos jurídicos firmados pelas fundações de apoio terão por base os regimes de execução, incluindo pesquisa de mercado prévia à contratação, instrumento convocatório, seleção pública dos fornecedores com exigência de habilitação previsto na Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 8.241/2014, e demais normas supervenientes.

§5º Para cada projeto desenvolvido com a participação das fundações de apoio, deverá ser celebrado um contrato, convênio, acordo ou ajuste, com objeto específico e prazo determinado.

§6º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, deverão conter expressamente a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.

§7º A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre a MEJC/EBSERH e

a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinado no cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho.

IV. A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outras despesas especificamente relacionadas às atividades de inovação, pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo Único. O conceito de desenvolvimento institucional deverá respeitar àquele previsto na legislação vigente.

V. Compete ao Superintendente da MEJC/EBSERH, após exame e aprovação do Colegiado Executivo, firmar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de interesse da MEJC/EBSERH com as suas fundações de apoio, em conformidade com a Portaria da Presidência da Ebserh nº 08, de 09/01/2019, que delega aos Hospitais Universitários Federais e unidades descentralizadas administradas pela Ebserh, a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de estoques, documental e de recursos humanos necessários ao funcionamento das unidades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único. Os instrumentos jurídicos celebrados, nos termos do caput, devem ser assinados pelo Superintendente da MEJC/EBSERH em conjunto com outro membro integrante do Colegiado Executivo.

VI. As tratativas formais com as fundações de apoio da MEJC/UFRN visando à consolidação dos instrumentos contratuais serão realizadas pelo Superintendente ou seu substituto, legitimamente constituído.

VII. Para efeito da presente Norma, o órgão colegiado superior da MEJC/UFRN a que se refere o Decreto 7.423/10 é o seu Colegiado Executivo.

2.3 Sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de fundações de apoio:

I. As fundações de Direito Privado, que preencham os requisitos legais regulamentares para se credenciarem como fundação de apoio da MEJC/EBSERH e que pretendam obter o seu credenciamento como tal perante aos órgãos competentes do Governo Federal, deverão encaminhar o competente requerimento instruído com a documentação prevista nas normas

vigentes ao Superintendente deste hospital.

§1º Apresentado o requerimento de credenciamento, o Superintendente submeterá o processo ao Colegiado Executivo, para análise e emissão do parecer circunstanciado.

§2º As fundações de apoio deverão estar adimplentes devidamente registradas e credenciadas como instituições de apoio da MEJC/EBSERH, cuja ausência ou irregularidade inviabilizará a celebração de qualquer ajuste com este nosocômio.

II. O Colegiado Executivo poderá solicitar que a fundação interessada forneça as informações que forem necessárias para respaldar a elaboração do parecer, que deverá estar finalizado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento de todo o material solicitado.

III. As fundações de apoio da MEJC/EBSERH que pretendem obter o seu credenciamento como tal, perante o órgão competente do Governo Federal, deverão solicitar a prévia manifestação favorável do órgão superior deste Hospital, mediante a apresentação do competente requerimento ao Superintendente, instruído com a documentação prevista nas normas vigentes, inclusive os documentos necessários à avaliação de desempenho baseada em indicadores e parâmetros objetivos que demonstrem os ganhos de eficiência obtidos.

Parágrafo Único. Apresentado o requerimento de credenciamento, o Superintendente submeterá o processo ao Colegiado Executivo, para análise e emissão de Parecer Circunstanciado, em consonância com a legislação vigente.

IV. Caberá ao Colegiado Executivo emitir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o parecer consubstanciado na análise do desempenho da fundação de apoio, que deverá tomar como base, entre outras coisas, os indicadores constantes nesta Norma.

V. Em caso de negação do pedido de credenciamento, a fundação de apoio poderá impetrar um único recurso, por meio de correspondência dirigida ao Superintendente da MEJC/EBSERH, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do parecer do Colegiado Executivo.

VI. O procedimento de credenciamento de fundações de apoio, no âmbito da MEJC/EBSERH, será submetido à deliberação do Colegiado Executivo deste Hospital, acompanhada de prévio parecer circunstanciado, após o que, caso a proposta de

descredenciamento seja aprovada, o respectivo processo será encaminhado ao órgão e/ou autoridade do Governo Federal competente para decidir.

Parágrafo único: O descredenciamento será comunicado, imediatamente aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, cessando todos os efeitos de contratos e convênios celebrados, ressalvadas as obrigações que subsistirem, bem como as possíveis sanções civis, administrativas e penais.

2.4 Sobre o acompanhamento e controle da execução dos Projetos:

I. Cabe à Gerência Administrativa da MEJC/EBSERH coordenar e consolidar as ações referentes ao acompanhamento e controle dos instrumentos contratuais no âmbito da MEJC/EBSERH e acompanhar a movimentação financeira dos projetos executados pelo Hospital, incluindo os realizados com a participação de fundações de apoio.

§1º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, as fundações contratadas na forma destas Normas serão obrigadas a:

- a) Seguir os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos nos Arts. 11 e 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, sendo o controle finalístico e de gestão exercidos pelo Colegiado Executivo da MEJC/EBSERH.
- b) Observar a legislação federal que institui normas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços pelas fundações de apoio.
- c) Submeter-se à fiscalização pelos órgãos de controle externo e interno competentes.

2.5 Sobre as receitas auferidas por projetos com empresas:

I. Os projetos realizados em cooperação com empresas privadas devem incluir, em seus planos de trabalho, provisão para ganhos econômicos para a MEJC/EBSERH decorrentes da execução dos mesmos, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do projeto.

I. Os ganhos econômicos do projeto devem excluir os relacionados à exploração da propriedade intelectual ou royalties, cujos mecanismos de retribuição deverão estar previstos em contrato, convênio, acordo ou ajuste específico.

II. Por se tratar de receita auferida por órgão público, os recursos referentes aos ganhos econômicos serão recolhidos à Conta Única da União e somente poderão ser utilizados das

seguintes maneiras: diretamente pela MEJC/EBSERH por meio de Requisição de bens e/ou serviços; ou por meio de planos de trabalho elaborados segundo o que preceitua o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

IV. Nas situações caracterizadas com ganhos econômicos, tais valores devem ser revertidos em prol da instituição Maternidade Escola Januário Cicco, conforme orientação do Art. 8º da Lei nº 12.550/2011.

2.6 Sobre a avaliação de desempenho das Fundações de Apoio:

I. O desempenho das fundações que apoiam projetos desenvolvidos na MEJC será avaliado com base em dois indicadores principais: a) Tempo médio decorrido (em dias) entre a data da submissão do pedido de aquisição e a data de emissão da ordem de fornecimento; b) Percentagem de execução dos recursos financeiros em doze meses (ou ano fiscal, para recursos orçamentários), referentes aos pedidos de aquisição efetivamente submetidos pela MEJC/EBSERH.

2.7 Disposições Finais:

I. A MEJC/EBSERH não deve permitir a ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

a) Utilização de acordo, contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto.

b) Utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos.

II. Fica vedado a MEJC/EBSERH o pagamento de débitos contraídos pelas fundações de apoio contratadas na forma destas Normas e a responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratados, inclusive na utilização de pessoal da instituição na execução dos projetos apoiados.

III. No cumprimento das finalidades aqui estabelecidas, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se bens e serviços da MEJC/EBSERH, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento definido em cada projeto, nos termos do Art. 6º da lei nº 8.958, de 1994.

Parágrafo único. O ressarcimento é devido quando para desenvolvimento do projeto for

necessária à utilização da infraestrutura de qualquer espécie da MEJC/EBSERH.

IV. Todos os materiais adquiridos através das fundações de apoio, com recursos oriundos dos projetos de ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão, considerando os termos dessa norma, deverão ser utilizados para as finalidades propostas no plano de trabalho e os equipamentos incorporados ao patrimônio da MEJC/EBSERH.

V. Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

VI. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Executivo da MEJC/EBSERH.

VII. Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação.

VIII. Os projetos em execução iniciados anteriormente à data de aprovação desta norma serão pautados pela legislação então vigente.

3. Referências: Vide leis citadas ao longo do documento.

SUPERINTENDÊNCIA
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO
Portaria-SEI nº 160, de 19 de dezembro de 2019

A Superintendente Substituta da Maternidade Escola Januário Cicco, filial da Ebserh, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Portaria sei nº 312 - EBSEH, de 05 de abril de 2019, e consoante delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, os abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 51/2019, cujo objeto é a execução, pela CONTRATADA, de cursos de capacitação profissional para os colaboradores da CONTRATANTE, que serão ministrados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo, sendo contratada a empresa ALDA KAROLINE LIMA DA SILVA 05676788496, CNPJ Nº 31.925.509/0001-79.

I. Gestor do Contrato:

	Nome	CPF
Titular	Monique Pimentel Diógenes	057.548.674-09
Substituto	Camila Guedes de Farias	071.318.964-97

II. Fiscal Técnico do Contrato:

	Nome	CPF
Titular	João Pedrosa de Oliveira Neto	026.667.464-02
Substituto	Daiany Dinamérico Pinheiro Lacerda	057.380.714-09

III. Fiscal Administrativo do Contrato:

	Nome	CPF
Titular	Marijara da Silva Rodrigues	838.909.634-04
substituto	Marília Albuquerque Silva de Medeiros	011.831.814-42

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei nº 13.303/2016, Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, em especial a Lei nº 13.303/2016, Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;
- III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

I. Acompanhar a formalização dos atos administrativos da contratação, supervisionando sua execução orçamentária;

II. Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;

III. Verificar se a documentação de cobrança apresentada, e o devido atesto, encontra-se na forma estabelecida na contratação;

IV. Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;

V. Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;

VI. Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhado pelo fiscal da contratação que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas na contratação;

VII. Realizar toda e qualquer ação pertinente à alteração contratual.

Art. 5º O presente ato revoga eventuais designações anteriores.

Art. 6º Esta designação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Guia de Medeiros Garcia

SUBSTITUIÇÃO

Portaria-SEI nº 161, de 19 de dezembro de 2019

A Superintendente substituta da Maternidade Escola Januário Cicco, filial da Ebserh, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Portaria sei nº 312 - EBSERH, de 05 de abril de 2019, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar o empregado HAMON CASTRO PAIVA, Assistente Administrativo, Matrícula SIAPE 1140125, para substituir a chefe do Setor de Administração, da Maternidade Escola Januário Cicco / EBSERH, durante as faltas e impedimentos da titular, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Guia de Medeiros Garcia